



Secretaria de Transportes
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS
Presidência

Processo nº SEI - 100002/001332/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

1 INTRODUÇÃO

1.1 A COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONTRATANTE, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493, Copacabana – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22031-000, inscrita no CNPJ nº 04.611.818/0001-00, torna público que, devidamente autorizada pelo seu Diretor-Presidente, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI - 100002/001332/2020**, que no dia, hora e local indicados no item 4 deste edital, será realizada licitação pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, sendo regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e pela Lei Complementar nº 287, de 04/12/1979, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 4 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal eletrônico da CONTRATANTE, na página www.riotrilhos.rj.gov.br, opção: “Licitações”, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4 – 210 mm x 297 mm.

1.4.1 Em virtude do trabalho remoto na CONTRATANTE, o comparecimento para a obtenção do Edital e seus anexos, mediante a permuta estabelecida no item 1.4, deverá ser previamente agendado através e-mail asslic@riotrilhos.rj.gov.br, no horário de 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

1.5 Os interessados poderão impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, através do e-mail asslic@riotrilhos.rj.gov.br, devendo a CONTRATANTE se manifestar em até 3 (três) dias úteis.



Secretaria de Transportes
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS
Presidência

1.5.1 Em virtude do trabalho remoto na RIOTRILHOS, o comparecimento para exame dos processos de que trata o item 1.5 deverá ser previamente agendado, através do e-mail asslic@riotrilhos.rj.gov.br.

1.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão de competência do Pregoeiro e as decisões relativas às impugnações serão de competência do Diretor do setor requisitante.

1.6.1 O Pregoeiro e o Diretor do setor requisitante poderão contar com o auxílio da área técnica para responder questões dessa natureza, e da ASJUR, quanto se tratar de questões legais, os quais se manifestarão por escrito.

1.6.2 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota na página eletrônica www.compras.rj.gov.br da licitação e no campo específico para mensagens do sistema eletrônico assim como na página eletrônica da CONTRATANTE - www.riotrilhos.rj.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o Edital no mencionado órgão, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2 DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a **Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Cartões de Vales Alimentação/Refeição por Meio Eletrônico, Magnético ou de Similar Tecnologia, Equipado com Microprocessador com Chip Eletrônico de Segurança, com Senha Pessoal e a Implementação dos Valores de Recarga/Crédito Mensais, Relativos a Concessão dos Auxílios para Aquisição de Refeições ou Gêneros Alimentícios pelos Empregados Efetivos, Extra Quadro, Jovens Aprendizizes e Diretores da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio De Janeiro - CONTRATANTE**, de acordo com as especificações do Termo de Referência (**ANEXO II**) e da Proposta de Preços (**ANEXO I**)

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3 DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

3.2 O prazo contratual, poderá ser prorrogado, observado o limite previsto no Artigo 71, inciso, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno e Licitações e Contratos, desde que a proposta da Contratada seja comprovadamente mais vantajosa para a CONTRATANTE.

4 DA ABERTURA

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	03	06	2021	13:00 h
Limite acolhimento das propostas	25	06	2021	12:00 h
Data de abertura das propostas	25	06	2021	12:30 h
Data da realização do Pregão	25	06	2021	13:00 h
Processo nº	SEI - 100002/001332/2020			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL			
Prazo para impugnação	até 5 (cinco) dias úteis			
Data da publicação	31/05/2021			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	25780			

4.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 3173.26.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 33903910

6 TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 - O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7 DO VALOR ESTIMADO

7.10 valor máximo estimado para esta contratação é de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais), conforme discriminado no Termo de Referência (**ANEXO II**).

8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA - SECCG.

8.2 Estará impedida de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE, nos termos do artigo 38, *caput* da Lei Federal n.º 13.303/2016, a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CONTRATANTE;

II – esteja cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar aplicada pela CONTRATANTE;

III - declarada inidônea pela União ou pelo Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

8.3 Aplica-se, também, a vedação prevista no item anterior:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CONTRATANTE, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CONTRATANTE;

b) empregado da CONTRATANTE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado do Rio de Janeiro.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONTRATANTE há menos de 06 (seis) meses.

8.4 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CONTRATANTE:

I – de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II – de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III – de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

8.4.1 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CONTRATANTE.

8.4.2 Para fins do disposto no item 8.4, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. Essa regra aplica-se, também, aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CONTRATANTE no curso da licitação.

8.5 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

8.5.1 Para efeitos do item 8.5, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

8.6 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

8.6.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 8.6, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

9 DO CREDENCIAMENTO

9.1 Somente poderão participar desta Licitação os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

9.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

9.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

9.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA - SECCG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

9.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SECCG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

9.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SECCG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

9.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SECCG, para imediato bloqueio de acesso.

9.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

10 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

10.1 Observado o disposto nos itens 8 e 9 deste edital, a participação nesta Licitação dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste edital.

10.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

10.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **ANEXO V**.

10.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo Oficial de Proposta de Preços constante no **ANEXO I** deste Edital, e enviados, exclusivamente por meio eletrônico.

11.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão substituir ou retirar a proposta anteriormente apresentada.

11.3 Os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização da Licitação, englobando todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, cargas, descargas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

11.3.1 Os valores a serem ofertados pelos licitantes deverão ser expressos, no máximo, com 2 (dois) dígitos após a vírgula.

11.3.2 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

11.4 As licitantes deverão apresentar no sistema eletrônico declaração informando se estão enquadradas ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (Modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital).

11.5 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

11.5.1 Para fins de participação na licitação, o proponente que NÃO estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá acrescer aos preços que serão propostos no Sistema Eletrônico, o valor correspondente à diferença entre a alíquota de ICMS interna do Estado do Rio de Janeiro (20%) e aquela interestadual. Para fins de contratação, o licitante deverá equalizar sua proposta de preços, pois a CONTRATANTE irá considerar o valor proposto calculado com a alíquota interestadual.

11.6 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível, tomando por base o estabelecido no art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.7 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

11.8 Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

11.8.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da CONTRATANTE, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.8.2 Na hipótese da CONTRATANTE não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da entrega das propostas, os Licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

12 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 A partir do horário previsto no subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura da Licitação, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 h as 18:00 h e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

12.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

12.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

12.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

12.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

12.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17:20 h, tendo em vista que, às 18:00 h, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

12.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 11.6.

12.9 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 13.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços:

- (a) produzidos no País;
- (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

13 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 6.

13.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 13.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

13.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

13.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

13.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

13.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 12.8 e/ou subitem 13.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

13.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

13.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

14 DA HABILITAÇÃO

14.1 Confirmada a efetividade da proposta e o encerramento da negociação, o licitante melhor classificado será convocado a apresentar os documentos de habilitação.

14.1.1 Os documentos e anexos exigidos neste edital, bem como a proposta de preços readequada em função do menor preço ofertado, deverão ser entregues, pelo licitante vencedor na Assessoria de Licitações e Contratos-ASSLIC, à Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493, Copacabana-RJ, 7º andar – sala 710, mediante prévio agendamento pelo e-mail asslic@riotrilhos.rj.gov.br, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances ou proposta da sessão pública.

14.1.2 O prazo para apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que o licitante solicite e justifique previamente, cabendo ao Pregoeiro analisar e julgar o pedido.

14.1.3 Numeração de Folhas e Documentos:

14.1.3.1 Todas as folhas da documentação de habilitação deverão ser numeradas sequencialmente, em seu canto superior direito, com o número do item ou subitem ao qual corresponda, obedecendo a ordem sequencial em que é solicitada. Todos os documentos deverão ser devidamente assinados, rubricados e digitalizados antes do envio, de forma a que se dê maior celeridade na sua análise, por parte da Comissão de Pregão.

14.1.3.2 No início da documentação deverá ser apresentado um índice, contendo todos os documentos de habilitação e o(s) número(s) da(s) folha(s) em que se encontra(m).

14.1.4 Os licitantes deverão apresentar ao Pregoeiro, declaração de que não possuem fato impeditivo de licitar e contratar com a CONTRATANTE, afirmando que a empresa não se enquadra nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2016 e que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, salvo se o efeito da penalidade se restringir ao âmbito do órgão sancionador, ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem. **(ANEXO VII)**

14.1.4.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.1.4.2 Caso o licitante conste no Cadastro mencionado no subitem 14.1.4.1 com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

14.2 Os documentos de habilitação exigidos para participar da Licitação, relacionados a seguir, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial e rubricados pelo representante legal do Licitante.

14.2.1 Fica estabelecido o prazo de validade de 90 (noventa) dias para aceitação das certidões a serem apresentadas pela proponente vencedora.

14.3 Habilitação jurídica.

14.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;
- b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;

OBS.: Caso a licitante seja representada por procurador deverá ser anexada a cópia do documento de identidade do mesmo.

14.3.2 Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º (Modelo de declaração constante no **ANEXO VI** deste Edital).

14.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista.

14.4.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO IV**).

14.4.1.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

14.4.1.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

14.4.1.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

14.4.1.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 83, da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.5 Qualificação Econômico-Financeira

14.5.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

14.5.2 As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 14.5.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

14.5.3 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

14.5.4 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

14.6 Qualificação técnica

14.6.1 Atestados de Capacidade Técnica em nome da contratada, no mínimo de 2 (dois), emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com as mesmas características, qualidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, contendo o número de beneficiários na data de sua emissão, emitido em papel timbrado da empresa, em via original e assinado e que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela CONTRATANTE.

15 DOS RECURSOS

15.1 Após o encerramento da fase de habilitação e uma vez declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal.

15.2 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

15.2.1 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail asslic@riotrilhos.rj.gov.br, com posterior envio do original, à Comissão de Pregão, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

15.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 15.1.

15.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 As razões de recursos serão dirigidas ao Diretor-Presidente por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 3 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

15.7 Os recursos interpostos terão efeito devolutivo, podendo o Diretor-Presidente atribuir eficácia suspensiva, havendo fundado receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da continuidade do certame.

15.8 Poderão ser inadmitidos de plano os recursos meramente protelatórios, impertinentes ou intempestivos, com possibilidade de aplicação de penalidades.

15.8.1 Consideram-se recursos manifestamente protelatórios aqueles que versarem sobre matérias já discutidas e decididas ou preclusas no curso do certame.

15.9 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seção, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

15.9.1 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CONTRATANTE.

16 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

16.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor-Presidente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Diretor-Presidente adjudicará e homologará o procedimento.

16.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade administrativa competente, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

16.2.1 Como condição para assinatura do contrato o vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **ANEXO V**.

16.3 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.4 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

16.5 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

16.5.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei Estadual nº 7.753/2017 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

16.6 Na hipótese de transcorrer 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem que a CONTRATANTE proceda a convocação para a contratação, a licitante se desobrigará dos compromissos assumidos.

17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATESTAÇÃO DE NOTA FISCAL/FATURA

17.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada até a assinatura do contrato.

17.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

17.2.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à sua mão de obra empregada.

17.2.2 As faturas mensais representarão o resultado da multiplicação do número de beneficiários pelo valor unitário solicitado para cada usuário e aplicada a taxa de administração.

17.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

17.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

17.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

17.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível do contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

17.7 A forma de pagamento será MENSAL.

17.7.1 O percentual fixado para a taxa de administração poderá ser reajustado após 12 (doze), contados da data de início da vigência do Contrato, desde que assegurada à CONTRATANTE a sua vantajosidade, consideradas todas as condições previstas no contrato.

17.8 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’ e ‘e’, do § 1º, art. 2º da Resolução SEFAZ 971/2016.

17.9 O valor dos serviços prestados será pago em prestações mensais equivalentes ao valor total carregado nos cartões, conforme solicitação da CONTRATANTE, descontados eventuais cancelamentos e/ou devoluções, acrescido da taxa de desconto contratada, sendo realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a data do atesto da nota fiscal/fatura.

17.10 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, nem mesmo aqueles de filiais ou matriz;

17.11 A nota fiscal/fatura deverá ser enviada para os fiscais do contrato, mensalmente, acompanhada dos documentos e certidões negativas previstos no edital;

17.12 No caso de fatura emitida com erro, esta, será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo para pagamento a partir da data do atesto, da nota fiscal corrigida;

17.13 Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

18.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida.

18.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para sua fixação.

18.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

18.5 A advertência e a multa previstas nas alíneas a e b do caput desta Cláusula, serão impostas pelo Diretor do setor requisitante.

18.6 A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, prevista na alínea c do caput desta Cláusula, serão impostas pelo Diretor-Presidente

18.7 A multa administrativa prevista na alínea b do caput desta Cláusula será:

- a) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida considerando que caso o serviço seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo do serviço calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) compensatória de até 3%, calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução parcial;
- e) compensatória de até 10%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

18.8 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.9 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade da garantia, cabendo à CONTRATADA a recomposição do valor original da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis. Em caso de não recomposição no prazo devido, a CONTRATADA deverá descontar dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso cobrar judicialmente.

18.10 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.11 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, prevista na alínea c do caput desta cláusula, não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos.

18.12 A suspensão temporária poderá ensejar rescisão imediata do contrato pelo (indicar autoridade competente), desde que justificado com base na gravidade da infração.

18.13 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

18.14 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

18.15 As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

18.16 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

18.17 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.18 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

18.19 O Diretor-Presidente emitirá decisão motivada sobre a aplicação ou não da sanção a CONTRATADA, devendo conter demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, que será publicada em Diário Oficial, cabendo desta decisão recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19 DA GARANTIA

19.1 O licitante vencedor deverá apresentar à CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser liberada ou restituída após a execução satisfatória do contrato, devendo ser atualizada monetariamente nos casos de caução em dinheiro.

19.2 A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante.

19.3 A garantia prestada deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas e moratórias aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

19.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.5 No caso de alteração ou atualização do valor do contrato, a CONTRATANTE poderá exigir do contratado reforço de garantia, respeitado o percentual máximo exigido originalmente.

19.6 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.7 O contratado poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no edital ou no contrato.

19.8 No caso em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

19.9 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.10 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.11 A CONTRATANTE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada

20 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) servidores, designados pela Diretoria da CONTRATANTE, cujas atribuições são:

20.1.1 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

20.1.2 Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da CONTRATADA, referente às solicitações de créditos efetuadas pela CONTRATANTE;

20.1.3 Efetuar o atesto das notas fiscais/faturas em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

20.1.4 Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;

20.1.5 Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela CONTRATADA, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos.

20.2 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.3 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

20.4 A execução dos serviços terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CONTRATANTE.

20.5 Não será admitida a cessão ou sub-rogação dos serviços contratados. A subcontratação somente será admitida, mediante aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE.

20.6 A CONTRATADA compromete-se em atender todas as determinações da Fiscalização da CONTRATANTE.

20.7 A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, através de prepostos por ela indicados, o que não eximirá a CONTRATADA de sua total e indivisível responsabilidade.

20.8 Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização do contrato, na forma prevista na legislação em vigor e na minuta de contrato (**ANEXO III**), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

20.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

20.10 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da CONTRATANTE, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/1980.

20.11 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

21 DA RESCISÃO

21.1 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos do artigo 175, do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

21.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, cabendo à Administração o reconhecimento de seus direitos em caso de rescisão administrativa.

21.3 O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão; a subcontratação parcial ou total dos serviços sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com a Legislação vigente.

21.4 A rescisão se opera por ato unilateral da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA, em hipótese alguma ou a qualquer título, direito à indenização a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas e aprovadas pela Fiscalização da CONTRATANTE.

21.5 Não havendo culpa da CONTRATADA para a ocorrência da rescisão, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados de conformidade com a Legislação vigente.

21.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

21.7 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

21.8 Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

22 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/DA IMPLANTAÇÃO

22.1 A CONTRATADA vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial e trabalhista, os quais correrão por sua exclusiva conta.

22.2 Será obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido na Legislação vigente.

22.3 A CONTRATADA se responsabilizará por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que a qualquer título venha a causar à CONTRATANTE, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação.

22.4 A aceitação dos serviços ficará sujeita à aprovação da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, aqueles que forem rejeitados.

22.5 Na execução dos serviços objeto da presente Licitação serão obedecidas as instruções e recomendações da CONTRATANTE e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão de contratos e pagamentos.

22.6 A implantação dos serviços será executada pela CONTRATADA, que receberá, antecipadamente, os dados dos benefícios vinculados a CONTRATANTE

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Obriga-se a licitante a fazer minucioso exame do Edital e de todos os seus Anexos, de modo a poder apresentar à CONTRATANTE em tempo hábil, as divergências e/ou incorreções porventura existentes, para a devida correção e/ou esclarecimento.

23.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.3 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

23.3.1 Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso a revogação ou a anulação da licitação se dê após o início da etapa de lances ou propostas.

23.4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

23.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.6 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

23.7 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do Art. 105, §1º do Regulamento Interno de Licitações da CONTRATANTE.

23.8 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

23.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

23.10 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

23.11 Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I

Formulário Oficial de Proposta de Preços;

ANEXO II

Termo de Referência;

ANEXO III

Minuta de Contrato;

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII - CF;

ANEXO V

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;



Secretaria de Transportes
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS
Presidência

ANEXO VI

Modelo de Declarações de Enquadramento ou não nos Requisitos Previstos na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

ANEXO VII

Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidades.

Rio de Janeiro, XX de maio de 2021.

Paulo Cesar Carneiro Alves Filho
Diretor-Presidente

Max Luiz Schröder
Diretor de Administração e Finanças



Secretaria de Transportes
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS
Presidência

ANEXO I

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO”.

EMPRESA:

INSCRIÇÃO NO CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____ (_____)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: _____

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme item 18 do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

OBS 1: Os preços ofertados no Portal Eletrônico deverão contemplar 2 (duas) casas decimais).

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº __/2021, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CONTRATANTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

OBS 2: Anexo às propostas de preços previstas no subitem 11.1 do Edital, as empresas deverão apresentar:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo – **ANEXO V** do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006. (vide modelo - **ANEXO VI** do Edital).

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do
Representante Legal da Licitante



Secretaria de Transportes
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS
Presidência

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a manutenção do pagamento do benefício de alimentação aos trabalhadores da Companhia, havendo dotação orçamentária, devendo ser o pagamento mensal, pelo período de 12 meses, resultante do valor benefício versus o quantitativo de beneficiários, aplicando-se a taxa de administração.

Setor Requisitante: Departamento de Recursos Humanos.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vales alimentação/refeição por meio eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com senha pessoal e a implementação dos valores de recarga/crédito mensais, relativos à concessão dos auxílios para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios pelos empregados efetivos, extra quadro, jovens aprendizes e diretores da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - CONTRATANTE.

O auxílio será pago em forma de crédito/recarga em cartões refeição ou alimentação para quantitativo estimado de 400 (quatrocentos) beneficiários, sendo 90 (noventa) usuários de tíquete refeição e 310 (trezentos e dez) usuários de tíquete alimentação, podendo a RIOTRILHOS, a seu exclusivo critério, alterar tanto a quantidade total como a composição do universo, e deverá ser prevista a possibilidade de troca de modalidade sempre que o servidor solicitar.

O valor unitário mensal de crédito é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), podendo eventualmente ser reduzido, a depender da frequência ao trabalho do servidor, devendo o contrato ter a vigência de 12 meses, sendo regido pela Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Complementar 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

ID do item tíquete: 81552

2.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1.1 O crédito será fornecido por meio de cartões eletrônicos alimentação ou refeição com dispositivos que assegurem a segurança em seu uso, possuindo sistema de controle de saldo e senha

numérica, para validação da transação, por meio de digitação em equipamento próprio. Os créditos são disponibilizados mensalmente nas opções 100% (cem por cento) alimentação ou refeição.

2.1.2 Entende-se por **cartão alimentação** o que é válido para aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados à administradora do benefício, tais como: padarias, hortifrutigranjeiros, supermercados e congêneres;

2.1.3 Os créditos fornecidos serão utilizados para aquisição de alimentos nos estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.

2.1.4 Entende-se por **cartão refeição** o que é válido para aquisição de refeições, nos estabelecimentos credenciados à empresa administradora do benefício, tais como: restaurantes, lanchonetes e similares.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1 Contratação - Assegurar a continuidade na prestação desse serviço, oferecido historicamente aos empregados da RIOTRILHOS em decorrência da extinção do Adicional de Alimentação, em março de 1991, quando foi firmado o Acordo Coletivo Parcial em 01.03.1991, que substituiu o benefício por pagamento de vale alimentação conforme instituiu o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Atualmente, o benefício é concedido por meio de cartões magnéticos que os usuários utilizam em estabelecimentos credenciados.

3.2 Serviço Comum - o objeto trata de um serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade, definida por meios de especificações técnicas conhecidas e praticadas no mercado.

3.3 Regime de Execução - o objeto será executado por empreitada por preço global, tendo em vista a previsibilidade dos serviços elencados nas obrigações da CONTRATADA, devendo o preço ser composto pela multiplicação do número de beneficiários, versus valor unitário, versus 12 (doze) meses, sendo o critério de julgamento representado pela menor taxa de administração, que resulte em menor preço global para atendimento do disposto neste termo de referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA deverá fornecer cartões personalizados, com nome do servidor, razão social da RIOTRILHOS e numeração de identificação sequencial, com validade de 05 (cinco) anos, a partir da data do início do contrato.

4.2 Os cartões deverão ser entregues, sem ônus, à pessoa indicada pela Gerência de Recursos Humanos da RIOTRILHOS, em envelopes individuais, lacrados e organizados em ordem alfabética, conforme listagem a ser disponibilizada pela mesma Gerência, com manual de utilização e todas as instruções necessárias aos usuários, em um prazo de até 7 (sete) dias, a partir da contratação ou quando for necessário substituições individuais, mediante solicitação da CONTRATANTE.

4.2.1 Os cartões deverão ser entregues bloqueados para posterior desbloqueio pelo usuário, via internet ou telefone;

4.3 Os valores solicitados mensalmente deverão ser creditados no primeiro dia útil de cada mês nos cartões de cada empregado, com base em requerimento emitido pela CONTRATANTE até 05 (cinco) dias úteis antes do final de cada mês, definindo as quantidades a serem creditadas. Os referidos valores deverão estar disponíveis nos cartões até às 11h (onze horas) do primeiro dia do mês.

4.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar em sistema eletrônico ou on-line, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: nome do servidor; número da identificação funcional, data e valor do crédito concedido; local, data, valor da utilização dos créditos e a quantidade de cartões reemitidos pelo servidor;

4.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar Call Center ou preposto para atendimento ao corpo gestor CONTRATANTE, em horário comercial;

4.6 Deverão ser disponibilizados para os servidores da RIOTRILHOS os seguintes serviços mínimos:

- a) Após cada transação comercial, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda;
- b) Serviços via Web (internet) para consulta de saldo, informação sobre novos créditos, extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização e consulta à rede afiliada;
- c) Central de atendimento telefônico, por linha 0800 (gratuita) e serviço via internet para atendimento aos servidores, com horário de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

4.7 As funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no sistema ofertado para uso direto do beneficiário são:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;

- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta da relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

4.8 As funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no sistema ofertado para gerenciamento e controle da RIOTRILHOS são:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- c) Solicitação de cartões;
- d) Bloqueio de cartões;
- e) Solicitação de reemissão de cartão;
- f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato txt, ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação ou refeição) e local para entrega do cartão;
- g) Exclusão e alteração de benefício;
- h) Acompanhamento do status das solicitações;
- i) Reversão de créditos, sendo possibilitado efetuar o estorno de valores já creditados;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- k) Informações sobre carga de cartões e nota fiscal;
- l) Relatórios via Web ou impressos, a pedido da RIOTRILHOS, contendo os dados das transações efetuadas com cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo conter informações a respeito do horário e valor da transação.

4.9 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela disponibilização dos créditos solicitados pela RIOTRILHOS, devendo enviar anteriormente confirmação através de listagem, com os nomes e respectivos valores creditados.

4.10 A CONTRATADA deverá comprovar a aceitação dos cartões magnéticos tipo alimentação por, no mínimo 200 (duzentos) conveniados, havendo entre eles, pelo menos, 06 (seis) estabelecimentos de grande porte localizados no Estado do Rio de Janeiro, disponibilizando a respectiva relação nominal, para fins de consulta pelos usuários, durante todo o prazo de vigência contratual;

4.11 Para os cartões magnéticos tipo refeição é imprescindível o credenciamento com rede de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) tais como restaurantes ou estabelecimentos similares em toda a região metropolitana do Rio de Janeiro, com predomínio nos bairros de: Copacabana, Largo do Machado, Centro, Maria da Graça, Barra da Tijuca, Ipanema, Leblon e no município de Niterói, e no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos comerciais em um raio de 1 km (um quilometro) da sede administrativa da RIOTRILHOS, situada à Av. Nossa Sra. de Copacabana, 493 - Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, disponibilizando a respectiva relação nominal, para fins de consulta pelos usuários, durante todo o prazo de vigência contratual;

4.12 A CONTRATADA deverá credenciar novas redes de estabelecimentos quando houver o descredenciamento de unidades inicialmente oferecidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser sugerido pela CONTRATANTE, estabelecimentos mais procurados pelos usuários.

4.13 A apresentação da listagem da rede credenciada, em conformidade com os subitens 4.10 e 4.11 deverão ocorrer após a homologação do resultado da licitação, antes da assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis. A listagem deve ser apresentada, contendo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela RIOTRILHOS, que possui estabelecimentos credenciados nas quantidades mínimas exigidas.

4.14 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a RIOTRILHOS não responderá, solidária ou subsidiariamente por esse reembolso;

4.15 A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas, afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

4.16 A CONTRATADA será unicamente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, transporte e quaisquer outros encargos decorrentes da relação empregatícia entre a mesma e seus empregados e ou prepostos, incumbidos da execução dos serviços;

4.17 A CONTRATADA deverá manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

4.18 A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio imediato do cartão magnético alimentação ou refeição, em caso de perda, roubo ou extravio, assim que for comunicada pelo usuário através da

Central de Atendimento ao Cliente ou pela área responsável do Departamento de Recursos Humanos da RIOTRILHOS.

4.19 A CONTRATADA deverá emitir 2º via do cartão em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

4.20 Será mantido estreito relacionamento entre os órgãos técnicos da RIOTRILHOS e a CONTRATADA, com vistas à administração do contrato.

4.21 Todas as providências e encargos relativos ao cadastramento dos beneficiários, emissão de cartão para os beneficiários correrão por conta da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE fornecer os dados necessários de seus empregados.

4.22 No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA obrigará-se à manutenção do atendimento àqueles usuários que tenham saldo a seu favor.

4.23 No preço contido na proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento e prestação de serviços do objeto do contrato, tais como: equipamentos técnicos e tecnológicos, transmissão de dados, tarifas públicas, contratos, correspondências, despesas relativas a postagens e entregas, assistência técnica, fretes, seguros, pessoal, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, ou outros decorrentes ou necessários ao cumprimento integral do objeto da presente licitação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto, a título de taxa de administração.

4.24 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

4.25 São ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

- c) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado algum problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e as suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou em desconformidade com as especificações;
- g) Designar preposto, com nome, telefone e outros meios de comunicação para interlocução com os fiscais do contrato;
- h) Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- j) Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços disponibilizados pela empresa;
- k) Quando da assinatura do contrato, e somente para a primeira solicitação, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para entregar os cartões solicitados nos endereços determinados pelo mesmo, a partir do envio das informações por parte da RIOTRILHOS;
- l) Disponibilizar para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação, os cartões eletrônicos, refeição e alimentação, com os valores estipulados no pedido;
- m) Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base no arquivo do pedido da CONTRATANTE;
- n) A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos, de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada pelos servidores da CONTRATANTE;

- o) Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;
- p) Prestar assistência técnica para a troca de cartões e problemas de carga e de recarga, sem onerar a Administração;
- q) No caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão extraviado para outro cartão que será solicitado pelo servidor da CONTRATANTE;
- r) A CONTRATADA deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;
- s) A CONTRATADA disponibilizará por meios eletrônicos, de fácil acesso ao usuário, a relação de rede de estabelecimentos credenciados, por modalidade de convênio, emitindo relatórios sempre que solicitado pela RIOTRILHOS,
- t) Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente, logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data de bloqueio, sem qualquer ônus à Administração e/ou aos servidores, sendo a entrega de novos cartões realizada na sede administrativa da RIOTRILHOS, situada na: Av. Nossa Senhora de Copacabana 493 - Copacabana – Rio de Janeiro;
- u) Disponibilizar ao usuário, via internet e telefone, a possibilidade de consulta individual de saldos, extratos, informações de extravio, perda, furto ou roubo, solicitações de cancelamento, troca de senha e outros necessários à pronta utilização dos cartões e saldos disponíveis;
- v) Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização de sistema informatizado de solicitações, processamento, acompanhamento e controle dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo geração e impressão de relatórios para fiscalização dos órgãos competentes, conferências e resolução de problemas diversos, incluindo treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação, se houver;
- w) Os créditos solicitados pela CONTRATANTE deverão ser efetuados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido e deverão ficar disponíveis ao servidor por tempo indeterminado, com exceção dos créditos indevidos que poderão ser estornados pela CONTRATANTE;

- x) Informar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, para que possam ser tomadas providências em tempo hábil;
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objetos deste contrato;
- z) Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas neste termo de referência;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato.

5.1.1 A RIOTRILHOS pagará, mensalmente, à CONTRATADA pela prestação de serviços, através de créditos legitimados por cartões magnéticos alimentação e refeição, o equivalente ao valor do crédito fornecido acrescido da taxa de administração, se for o caso.

5.2 Exercer a fiscalização e gestão do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016; verificando o cumprimento dos prazos para emissão de cartões, disponibilização de créditos, cancelamento dos cartões quando houver necessidade, o fornecimento de informações aos usuários, a emissão de listagens que comprovem os créditos efetuados mensalmente, a emissão de faturamento dentro do prazo contratual e quantidades de estabelecimentos credenciados.

5.3 Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

5.4 Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

5.5 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, por meio de e-mail ou sistema, o arquivo de cadastro com os dados dos usuários, para a confecção dos cartões eletrônicos ou magnéticos, com antecedência de 10 (dez) dias da data marcada para o primeiro crédito. Qualquer alteração posterior no cadastro deverá ser feita por e-mail ou sistema com 05 (cinco) dias de antecedência;

5.5.1 Mensalmente, a CONTRATANTE informará as modificações que possam resultar em alterações do cadastro de beneficiários.

5.6 Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

5.7 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Contrato.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Atestados de Capacidade Técnica em nome da CONTRATADA, no mínimo de 2 (dois), emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com as mesmas características, qualidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, contendo o número de beneficiários na data de sua emissão, emitido em papel timbrado da empresa, em via original e assinado e que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela RIOTRILHOS.

7. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão efetivados pela aceitação de pagamento de refeições ou alimentos em estabelecimentos comerciais credenciados.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor total dos serviços deste processo licitatório terá como variante de custo a menor taxa de administração.

8.1 O preço estimativo é de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais), resultado da multiplicação do número de beneficiários 400 (quatrocentos), pelo valor unitário do benefício de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) versus 12 (doze) meses, sem aplicação da taxa de administração.

8.2 Considerando-se a **taxa de administração média de -1,65% (uma unidade e sessenta e cinco centésimos por cento negativos)**, obtida em pesquisa de mercado, o preço total será inferior ao valor estimado.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do contrato.

9.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pela RIOTRILHOS a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

9.2.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à sua mão de obra empregada.

9.2.2 As faturas mensais representarão o resultado da multiplicação do número de beneficiários pelo valor unitário solicitado para cada usuário.

9.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

9.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

9.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

9.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível do contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

9.7 A forma de pagamento será MENSAL.

9.8 O percentual fixado para a taxa de administração poderá ser reajustado após 12 (doze), contados da data de início da vigência do Contrato, desde que assegurada à CONTRATANTE a sua vantajosidade, consideradas todas as condições previstas no contrato.

9.9 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’ e ‘e’, do § 1º, art. 2º da Resolução SEFAZ 971/2016.

9.10 O valor dos serviços prestados será pago em prestações mensais equivalentes ao valor total carregado nos cartões, conforme solicitação da RIOTRILHOS, descontados eventuais cancelamentos e/ou devoluções, acrescido da taxa de desconto contratada, sendo realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a data do atesto da nota fiscal/fatura.

9.11 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, nem mesmo aqueles de filiais ou matriz;

9.12 A nota fiscal/fatura deverá ser enviada para os fiscais do contrato, mensalmente, acompanhada dos documentos e certidões negativas previstos no edital;

9.13 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo para pagamento a partir da data do atesto, da nota fiscal corrigida;

9.14 Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando à RIOTRILHOS quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 3 (três) servidores, designados pela DIRETORIA da RIOTRILHOS, cujas atribuições são:

10.1.1 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.1.2 Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da CONTRATADA, referente às solicitações de créditos efetuadas pela RIOTRILHOS;

10.1.3 Efetuar o atesto das notas fiscais/faturas em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

10.1.4 Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;

10.1.5 Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela CONTRATADA, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos.

11. DOS BENEFICIÁRIOS

11.1 Serão considerados beneficiários os empregados efetivos, extra quadro, jovens aprendizes e diretores.

11.2 O número de beneficiários poderá sofrer modificações, havendo inclusões e/ou exclusões, mensalmente.

11.3 O número de beneficiários utilizado para calcular o valor inicial é a posição em outubro/2020 e poderá sofrer modificação até a data inicial do contrato.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

12.2 O prazo contratual, poderá ser prorrogado, observado o limite previsto no Artigo 71, inciso, Lei Federal 13.303/2016 - Regulamento Interno e Licitações e Contratos, desde que a proposta da Contratada seja comprovadamente mais vantajosa para a RIOTRILHOS.

13. DA IMPLANTAÇÃO

12.1 A implantação dos serviços será executada pela CONTRATADA que receberá, antecipadamente, os dados dos beneficiários vinculados a contratante.

14. DA GARANTIA

14.1 Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após a sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA; c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

14.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

14.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia deverá ser complementada, no prazo indicado no respectivo Termo Aditivo de alteração contratual, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

14.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas na Lei Federal 13.303/2016. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

15.3 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1 A referida proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta dias).

16.2 A taxa de administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, e será aplicada sobre o valor que será consignado nos cartões.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É expressamente vedada a subcontratação para a execução do objeto da presente licitação;

17.2 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

Elaborado por:

Fernando Silva dos Santos (Gerente de Recursos Humanos)

Maria das Graças Nunes Ferraz (Coord. Atendimento ao Empregado)



Secretaria de Transportes
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS
Presidência

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____ / 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO) QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO, COMO CONTRATANTE, E A _____, COMO CONTRATADA.

A **COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO - CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.611.818/0001-00, situada na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493 - Rio de Janeiro, RJ, representada neste ato por seus Diretor-Presidente _____ e Diretor Administrativo e Financeiro _____, abaixo assinados e identificados, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na _____, representada neste ato por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento no processo administrativo nº. **SEI - 100002/001332/2020**, Pregão Eletrônico nº 001/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente CONTRATO é a Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Cartões de Vales Alimentação/Refeição por Meio Eletrônico, Magnético ou de Similar Tecnologia, Equipado com Microprocessador com Chip Eletrônico de Segurança, com Senha Pessoal e a Implementação dos Valores de Recarga/Crédito Mensais, Relativos a Concessão dos Auxílios para Aquisição de Refeições ou Gêneros Alimentícios pelos Empregados Efetivos, Extra Quadro, Jovens Aprendizizes e Diretores da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio De Janeiro - RIOTRILHOS, na forma do Termo de Referência (ANEXO II) e do Instrumento Convocatório (Pregão Eletrônico nº 001/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de **Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na legislação em vigor e as condições dispostas no art. 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da RIOTRILHOS, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato.

a) A RIOTRILHOS pagará, mensalmente, à CONTRATADA pela prestação de serviços, através de créditos legitimados por cartões magnéticos alimentação e refeição, o equivalente ao valor do crédito fornecido acrescido da taxa de administração, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exercer a fiscalização e gestão do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016; verificando o cumprimento dos prazos para emissão de cartões, disponibilização de créditos, cancelamento dos cartões quando houver necessidade, o fornecimento de informações aos usuários, a emissão de listagens que comprovem os créditos efetuados mensalmente, a emissão de faturamento dentro do prazo contratual e quantidades de estabelecimentos credenciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, por meio de e-mail ou sistema, o arquivo de cadastro com os dados dos usuários, para a confecção dos cartões eletrônicos ou magnéticos, com antecedência de 10 (dez) dias da data marcada para o primeiro crédito. Qualquer

alteração posterior no cadastro deverá ser feita por e- mail ou sistema com 05 (cinco) dias de antecedência;

a) Mensalmente, a CONTRATANTE informará as modificações que possam resultar em alterações do cadastro de beneficiários.

PARÁGRAFO SEXTO – Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer cartões personalizados, com nome do servidor, razão social da RIOTRILHOS e numeração de identificação sequencial, com validade de 05 (cinco) anos, a partir da data do início do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os cartões deverão ser entregues, sem ônus, à pessoa indicada pela Gerência de Recursos Humanos da RIOTRILHOS, em envelopes individuais, lacrados e organizados em ordem alfabética, conforme listagem a ser disponibilizada pela mesma Gerência, com manual de utilização e todas as instruções necessárias aos usuários, em um prazo de até 7 (sete) dias, a partir da contratação ou quando for necessário substituições individuais, mediante solicitação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os cartões deverão ser entregues bloqueados para posterior desbloqueio pelo usuário, via internet ou telefone;

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores solicitados mensalmente deverão ser creditados no primeiro dia útil de cada mês nos cartões de cada empregado, com base em requerimento emitido pela CONTRATANTE até 05 (cinco) dias úteis antes do final de cada mês, definindo as quantidades a serem creditadas. Os referidos valores deverão estar disponíveis nos cartões até às 11h (onze horas) do primeiro dia do mês.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar em sistema eletrônico ou on-line, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: nome do servidor; número da identificação funcional, data e valor do crédito concedido; local, data, valor da utilização dos créditos e a quantidade de cartões reemitidos pelo servidor;

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar Call Center ou preposto para atendimento ao corpo gestor CONTRATANTE, em horário comercial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverão ser disponibilizados para os servidores da RIOTRILHOS os seguintes serviços mínimos:

- a) Após cada transação comercial, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda;
- b) Serviços via Web (internet) para consulta de saldo, informação sobre novos créditos, extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização e consulta à rede afiliada;
- c) Central de atendimento telefônico, por linha 0800 (gratuita) e serviço via internet para atendimento aos servidores, com horário de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

PARÁGRAFO OITAVO – As funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no sistema ofertado para uso direto do beneficiário são:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta da relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

PARÁGRAFO NONO – As funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no sistema ofertado para gerenciamento e controle da RIOTRILHOS são:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- c) Solicitação de cartões;

- d) Bloqueio de cartões;
- e) Solicitação de reemissão de cartão;
- f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato txt, ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação ou refeição) e local para entrega do cartão;
- g) Exclusão e alteração de benefício;
- h) Acompanhamento do status das solicitações;
- i) Reversão de créditos, sendo possibilitado efetuar o estorno de valores já creditados;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- k) Informações sobre carga de cartões e nota fiscal;
- l) Relatórios via Web ou impressos, a pedido da RIOTRILHOS, contendo os dados das transações efetuadas com cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo conter informações a respeito do horário e valor da transação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela disponibilização dos créditos solicitados pela RIOTRILHOS, devendo enviar anteriormente confirmação através de listagem, com os nomes e respectivos valores creditados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá comprovar a aceitação dos cartões magnéticos tipo alimentação por, no mínimo 200 (duzentos) conveniados, havendo entre eles, pelo menos, 06 (seis) estabelecimentos de grande porte localizados no Estado do Rio de Janeiro, disponibilizando a respectiva relação nominal, para fins de consulta pelos usuários, durante todo o prazo de vigência contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para os cartões magnéticos tipo refeição é imprescindível o credenciamento com rede de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) tais como restaurantes ou estabelecimentos similares em toda a região metropolitana do Rio de Janeiro, com predomínio nos bairros de: Copacabana, Largo do Machado, Centro, Maria da Graça, Barra da Tijuca, Ipanema, Leblon e no município de Niterói, e no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos comerciais em um raio de 1 km (um quilometro) da sede administrativa da RIOTRILHOS, situada à Av. Nossa Sra. de Copacabana, 493 - Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, disponibilizando a respectiva relação nominal, para fins de consulta pelos usuários, durante todo o prazo de vigência contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá credenciar novas redes de estabelecimentos quando houver o descredenciamento de unidades inicialmente oferecidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser sugerido pela CONTRATANTE, estabelecimentos mais procurados pelos usuários.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A apresentação da listagem da rede credenciada, em conformidade com os Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Segundo, deverão ocorrer após a homologação do resultado da licitação, antes da assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis. A listagem deve ser apresentada, contendo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela RIOTRILHOS, que possui estabelecimentos credenciados nas quantidades mínimas exigidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a RIOTRILHOS não responderá, solidária ou subsidiariamente por esse reembolso;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas, afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA será unicamente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, transporte e quaisquer outros encargos decorrentes da relação empregatícia entre a mesma e seus empregados e ou prepostos, incumbidos da execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio imediato do cartão magnético alimentação ou refeição, em caso de perda, roubo ou extravio, assim que for comunicada pelo usuário através da Central de Atendimento ao Cliente ou pela área responsável do Departamento de Recursos Humanos da RIOTRILHOS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá emitir 2º via do cartão em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Será mantido estreito relacionamento entre os órgãos técnicos da RIOTRILHOS e a CONTRATADA, com vistas à administração do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Todas as providências e encargos relativos ao cadastramento dos beneficiários, emissão de cartão para os beneficiários correrão por conta da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE fornecer os dados necessários de seus empregados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – No caso de rescisão contratual, a contratada obrigar-se-á na manutenção atendimento àqueles usuários que tenham saldo a seu favor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – No preço contido na proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento e prestação de serviços do objeto do contrato, tais como: equipamentos técnicos e tecnológicos, transmissão de dados, tarifas públicas, contratos, correspondências, despesas relativas a postagens e entregas, assistência técnica, fretes, seguros, pessoal, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, ou outros decorrentes ou necessários ao cumprimento integral do objeto da presente licitação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto, a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – São ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado algum problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- e) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e as suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou em desconformidade com as especificações;
- g) Designar preposto, com nome, telefone e outros meios de comunicação para interlocução com os fiscais do contrato;
- h) Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- j) Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços disponibilizados pela empresa;
- k) Quando da assinatura do contrato, e somente para a primeira solicitação, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para entregar os cartões solicitados nos endereços determinados pelo mesmo, a partir do envio das informações por parte da RIOTRILHOS;
- l) Disponibilizar para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação, os cartões eletrônicos, refeição e alimentação, com os valores estipulados no pedido;
- m) Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base no arquivo do pedido da CONTRATANTE;
- n) A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos, de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada pelos servidores da CONTRATANTE;
- o) Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;
- p) Prestar assistência técnica para a troca de cartões e problemas de carga e de recarga, sem onerar a Administração;

- q) No caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão extraviado para outro cartão que será solicitado pelo servidor da CONTRATANTE;
- r) A CONTRATADA deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;
- s) A CONTRATADA disponibilizará por meios eletrônicos, de fácil acesso ao usuário, a relação de rede de estabelecimentos credenciados, por modalidade de convênio, emitindo relatórios sempre que solicitado pela RIOTRILHOS,
- t) Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente, logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data de bloqueio, sem qualquer ônus à Administração e/ou aos servidores, sendo a entrega de novos cartões realizada na sede administrativa da RIOTRILHOS, situada na: Av. Nossa Senhora de Copacabana 493 - Copacabana – Rio de Janeiro;
- u) Disponibilizar ao usuário, via internet e telefone, a possibilidade de consulta individual de saldos, extratos, informações de extravio, perda, furto ou roubo, solicitações de cancelamento, troca de senha e outros necessários à pronta utilização dos cartões e saldos disponíveis;
- v) Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização de sistema informatizado de solicitações, processamento, acompanhamento e controle dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo geração e impressão de relatórios para fiscalização dos órgãos competentes, conferências e resolução de problemas diversos, incluindo treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação, se houver;
- w) Os créditos solicitados pela contratante deverão ser efetuados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido e deverão ficar disponíveis ao servidor por tempo indeterminado, com exceção dos créditos indevidos que poderão ser estornados pela CONTRATANTE;
- x) Informar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, para que possam ser tomadas providências em tempo hábil;
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objetos deste contrato;

z) Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas neste termo de referência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/1991.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- a) até 200 empregados..... 2%;
- b) de 201 a 500..... 3%;
- c) de 501 a 1.000..... 4%;
- d) de 1.001 em diante. 5%.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXX

NATUREZA DA DESPESA: XXXXXXXXXX

FONTE: XXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 001/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pela RIOTRILHOS a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

a) A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à sua mão de obra empregada.

b) As faturas mensais representarão o resultado da multiplicação do número de beneficiários pelo valor unitário solicitado para cada usuário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível do contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A forma de pagamento será MENSAL:

a) O percentual fixado para a taxa de administração poderá ser reajustado após 12 (doze), contados da data de início da vigência do Contrato, desde que assegurada à CONTRATANTE a sua vantajosidade, consideradas todas as condições previstas no Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’ e ‘e’, do § 1º, art. 2º da Resolução SEFAZ 971/2016.

PARÁGRAFO NONO - O valor dos serviços prestados será pago em prestações mensais equivalentes ao valor total carregado nos cartões, conforme solicitação da RIOTRILHOS, descontados eventuais cancelamentos e/ou devoluções, acrescido da taxa de desconto contratada, sendo realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a data do atesto da nota fiscal/fatura

PARÁGRAFO DÉCIMO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, nem mesmo aqueles de filiais ou matriz;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura deverá ser enviada para os fiscais do contrato, mensalmente, acompanhada dos documentos e certidões negativas previstos no edital;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo para pagamento a partir da data do atesto, da nota fiscal corrigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando à RIOTRILHOS quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser liberada ou restituída após a execução satisfatória do contrato, devendo ser atualizada monetariamente nos casos de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas e moratórias aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de alteração ou atualização do valor do contrato, a CONTRATANTE poderá exigir do contratado reforço de garantia, respeitado o percentual máximo exigido originalmente.

PARÁGRAFO QUINTO- A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEXTO - O contratado poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no edital ou no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis e não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 3 (três) servidores, designados pela DIRETORIA da RIOTRILHOS, cujas atribuições são:

- a) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da CONTRATADA, referente às solicitações de créditos efetuadas pela RIOTRILHOS;
- c) Efetuar o atesto das notas fiscais/faturas em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento;
- d) Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;
- e) Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela CONTRATADA, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução dos serviços terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será admitida a cessão ou sub-rogação dos serviços contratados. A subcontratação somente será admitida, mediante aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO A CONTRATADA compromete-se em atender todas as determinações da Fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, através de prepostos por ela indicados, o que não eximirá a CONTRATADA de sua total e indivisível responsabilidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização do contrato, na forma prevista na legislação em vigor e na minuta de contrato (**ANEXO III**), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da RIOTRILHOS, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/1980.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- c) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da RIOTRILHOS e demais legislações aplicáveis, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato, que deverá ser autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Poderá ocorrer suspensão da execução e da contagem de prazo do contrato, por acordo entre as partes, devidamente justificado e por período determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado entre as partes, que poderá ocorrer a suspensão da execução e da contagem de prazo do contrato em razão do encerramento do exercício financeiro até o restabelecimento do empenho de recursos necessários para realização do objeto no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A CONTRATANTE efetuará o recebimento dos serviços objeto deste contrato, observando as disposições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a seguradora deverá emitir e entregar a apólice à CONTRATANTE, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice. O pagamento será realizado em 01 (uma) parcela após o Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a entrega da apólice, a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis:

- a) Emitirá Termo de Recebimento Definitivo, em caso de regularidade da apólice; ou
- b) Fixará prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a seguradora promova as correções necessárias, em caso de inconformidade da apólice.
- c) Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a seguradora poderá emitir o documento de cobrança, devendo entrega-los à Comissão de Fiscalização designada pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao vencimento da parcela.
- d) Caso ocorra algum sinistro após a emissão da apólice, mesmo que o seu pagamento ainda não tenha sido efetuado, o direito a cobertura securitária previsto na apólice não ficará prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos do artigo 175, do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, cabendo à Administração o reconhecimento de seus direitos em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão; a subcontratação parcial ou total dos serviços sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com a Legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão se opera por ato unilateral da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA, em hipótese alguma ou a qualquer título, direito à indenização a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas e aprovadas pela Fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo culpa da CONTRATADA para a ocorrência da rescisão, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados de conformidade com a Legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das demais sanções administrativas cabíveis ficará a CONTRATADA sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial ou até 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total, ambos incidentes sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

PARÁGRAFO NONO – Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decretada a rescisão do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A advertência e a multa previstas nas alíneas a e b do caput desta Cláusula, serão impostas pelo Diretor do setor requisitante.

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, prevista na alínea c do caput desta Cláusula, serão impostas pelo Diretor-Presidente.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa administrativa prevista na alínea b do caput desta Cláusula será:

- a) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida considerando que caso o serviço seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo do serviço calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) compensatória de até 3%, calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) compensatória de até 5%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução parcial;
- e) compensatória de até 10%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade da garantia, cabendo à CONTRATADA a recomposição do valor original da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis. Em caso

de não recomposição no prazo devido, a CONTRATADA deverá descontar dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso cobrar judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, prevista na alínea c do caput desta cláusula, não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – A suspensão temporária poderá ensejar rescisão imediata do contrato pelo Diretor-Presidente, desde que justificado com base na gravidade da infração.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO – A Autoridade competente emitirá decisão motivada sobre a aplicação ou não da sanção a CONTRATADA, devendo conter demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, que será publicada em Diário Oficial, cabendo desta decisão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no Projeto Básico e no Instrumento Convocatório, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da parte contrária e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A parte cedente deverá indicar as razões que levaram a propor a cessão ou a transferência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não é cabível a cessão ou transferência do contrato no caso de inadimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação será admitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada. No caso, deverão ser estritamente observados os termos do art. 78, da Lei 13,303/16.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos ao subcontratado serão realizados diretamente pela CONTRATADA, ficando vedada a emissão de empenho da CONTRATANTE, diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos art. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- b) 4a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.



Secretaria de Transportes
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS
Presidência

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em ____ (____) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Local, ____ de _____ de ____.

Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII, ART. 7º, CRFB**

DECLARAÇÃO

Ref.: LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição
Federal, que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos.

Ressalva: Emprego/Trabalha menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

____/____/____

(nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem (*preencher*) do Edital, do Pregão Eletrônico nº 001/2021 para “(*preencher objeto da licitação*)”, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2021 por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 001/2021, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 001/2021, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 001/2021, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da CONTRATANTE antes da abertura oficial das propostas; e



Secretaria de Transportes
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS
Presidência

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de ____.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO.)



Secretaria de Transportes
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS
Presidência

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES DE ENQUADRAMENTO OU NÃO NOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006

DECLARAÇÃO

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

(nome/razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no item 10.1.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do representante legal)



Secretaria de Transportes
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS
Presidência

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES

(Elaborada em papel timbrado. Dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Sr. Pregoeiro,

Ref. LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa não se enquadra nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2016 e que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, salvo se o efeito da penalidade se restringir ao âmbito do órgão sancionador, ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

(Razão Social com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

Carimbo da pessoa jurídica com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)